



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARUARU

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Projeto de Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis, nas escolas e creches, para todas as crianças, inclusive as deficientes, que estiverem matriculadas no âmbito do município de Caruaru, com objetivo de garantir a saúde básica e a prevenção contra riscos de doenças.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio das escolas e creches da rede municipal de Caruaru, deverá dispor de fraldas descartáveis para uso das crianças nelas matriculadas, inclusive as deficientes, durante o período em que estiverem nas vinculadas ao estabelecimento educacional.

Art. 3º A direção de cada escola e creche deverá observar a quantidade mensal aproximada necessária para atender a demanda do estabelecimento de ensino que está sob sua direção.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para a aquisição das fraldas.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá receber doações de fraldas descartáveis de quaisquer órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARUARU

iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente para as crianças, inclusive as deficientes, que estiverem matriculadas nas escolas e creches deste município.

Art. 6º São objetivos desta Lei:

I – Promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças com necessidade de uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis;

II – Reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes, das escolas ou creches deste município, que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III – Desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 10 de abril de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO CARUARU



GABINETE DO VEREADOR MAURÍCIO CARUARU

JUSTIFICATIVA

O projeto visa instituir o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a todas as crianças, inclusive com deficiência, que estiverem matriculadas em qualquer escola ou creche no âmbito do município de Caruaru, a fim de evitar constrangimento para pessoas que não tem condições financeiras de comprá-las, podendo até utilizar materiais prejudiciais à saúde da criança.

Vale salientar que a fralda descartável é uma necessidade que acompanhará, muitas vezes, a criança, até que esta alcance sua independência desta utilização. Outro ponto vale também para as crianças deficientes que, mesmo ultrapassando a idade em que poderia ter deixado de usar fraldas descartáveis, ainda necessitam deste meio para suas necessidades fisiológicas, onde muitas vezes não conseguem controlar suas necessidades fisiológicas, ou às vezes são impossibilitadas de se locomoverem.

É dever do Município dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar, como valores fundamentais à existência do ser humano.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 10 de abril de 2023.

VEREADOR MAURÍCIO CARUARU